

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 - Fone (067) 231 6770

LEI Nº : 1.761/03
PROCESSO Nº : 023/03
APROVADA EM: 04.07.03

“Autoriza o Poder Executivo doar uma área de terreno rústico a PANTAGRO – Pantanal Produtos Agropecuários Ltda. e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil APROVA a presente LEI:

Art.1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar a PANTAGRO – Pantanal Produtos Agropecuários Ltda., inscrita no CGC sob o número 02.991.136/0001 - 36, estabelecida nesta cidade na rua Sete de Setembro, nº 968, 01 (uma) Quadra de terreno rústico, na zona suburbana de Corumbá, com área de 21.402,40m² (Vinte e um mil, quatrocentos e dois e quarenta metros quadrados), limitando-se ao **Norte** com a 10ª Paralela, à rua Santa Catarina; ao **Sul** com a 11ª Paralela, à rua Santa Catarina; ao **Nascente** com a rua Quinze de Novembro e, ao **Poente**, com a rua Sete de Setembro, matrícula 23.259, do Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá, para fim de construção de depósito para armazenar e distribuir combustíveis e lubrificantes e outros produtos derivados do petróleo, bem como a instalação de fábricas de rações.

Parágrafo Único – A área de que trata o artigo será desmembrada em duas áreas iguais, sendo 50% para a construção da fábrica de ração e os outros 50% destinados à construção de depósito para armazenar e distribuir combustíveis.

Art. 2.º **A PANTAGRO – Pantanal Produtos Agropecuários Ltda.** sob pena de reversão para o patrimônio do Município, do imóvel que lhe será doado, obriga-se:

- a. Iniciar e terminar a edificação no imóvel que lhe será doado, no prazo de 01 (um) ano, contando a partir da data de lavratura da escritura pública de doação;
- b. Não alienar, por qualquer forma, o imóvel que lhe será doado, devendo esta condição constar da escritura de doação;
- c. Constituir hipoteca em 2º grau a favor do Município de Corumbá, na hipótese do imóvel que lhe será doado for dado em garantia de financiamento, conforme exige o Parágrafo 5º, do Art. 17, da Lei nº 8.666/93, constando, também, esta condição na escritura de doação;
- d. Destacar na edificação que será construída, a participação do Município de Corumbá através da Doação ora autorizada.

Art. 3º - O inadimplemento, a qualquer tempo, por parte do donatário, de qualquer das cláusulas de que trata o artigo anterior, ensejará independentemente de notificação, intimação ou interpelação judiciais ou extrajudiciais, a reversão ao patrimônio do Município de Corumbá, do imóvel que lhe será doado através de Decreto do Poder Executivo, que ficará obrigado a editar e servirá de instrumento hábil para apresentação junto ao Registro de Imóveis respectivo.

Parágrafo 1º - Na hipótese do donatário deixar de utilizar o imóvel que lhe será doado, ocorrerá, também, sua reversão ao patrimônio do Município de Corumbá, sem direito a indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias nele existentes, na forma prevista neste Artigo.

Parágrafo 2º - De acordo com o Artigo 1º parágrafo único, que trata esta Lei, por serem projetos distintos, ficam as áreas subdivididas, as sanções reversíveis que trata a presente Lei.

Art. 4º - As despesas necessárias para efetivação da doação, correrão por conta única e exclusiva, do donatário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JULHO DE 2003.


Roberto Gomes Façanha
Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

LEI Nº 1761/2003

Lido na Sessão do dia 01/03/03

“Autoriza o Poder Executivo doar uma área de terreno rústico à PANTAGRO – Pantanal Produtos Agropecuários Ltda. e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar à **PANTAGRO – Pantanal Produtos Agropecuários Ltda.**, inscrita no CGC sob número 02.991.136 / 0001-36, estabelecida nesta cidade na Rua Sete de Setembro, nº 968, 01 (Uma) Quadra de terreno rústico, na zona suburbana de Corumbá, com área de 21.402,40m² (Vinte e um mil quatrocentos e dois, e quarenta metros quadrados), limitando-se ao **Norte** com a 10ª Paralela, à Rua Santa Catarina; ao **Sul** com a 11ª Paralela, à Rua Santa Catarina; ao **Nascente** com a Rua Quinze de Novembro e, ao **Poente**, com a Rua Sete de Setembro, matrícula 23.259, do Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá, para fim de construção de depósito para armazenar e distribuir combustíveis e lubrificantes e outros produtos derivados do petróleo, bem como a instalação de fábrica de rações..

Parágrafo Único – A área de que trata o artigo será desmembrada em duas áreas iguais, sendo 50% para construção da fábrica de ração e os outros 50% para a construção de depósito para armazenar e distribuir combustíveis.

ARTIGO 2º A **PANTAGRO – Pantanal Produtos Agropecuários Ltda.** sob pena de reversão para o patrimônio do Município, do imóvel que lhe será doado, obriga-se:

- a- Iniciar e terminar a edificação no imóvel que lhe será doado, no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de lavratura da escritura pública de doação;
- b- Não alienar, por qualquer forma, o imóvel que lhe será doado, devendo esta condição constar da escritura de doação;

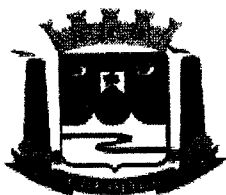
CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO N.º 864/03

24/08/2003

ASSINADO POR: *Edna*

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal Nº 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970
Corumbá-MS



Lido na Sessão do dia 01/09/07

~~1º Secretário~~

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

- c- Constituir hipoteca em 2º grau a favor do Município de Corumbá, na hipótese do imóvel que lhe será doado for dado em garantia de financiamento, conforme exige o Parágrafo 5º, do Art. 17, da Lei número 8.666/93, constando, também, esta condição na escritura de doação;
- d- Destacar na edificação que será construída, a participação do Município de Corumbá através da doação ora autorizada.

ARTIGO 3º O Inadimplemento, à qualquer tempo, por parte do donatário, de qualquer das cláusulas de que trata o artigo anterior, ensejará independentemente de notificação, intimação ou interpelação judiciais ou extrajudiciais, a reversão ao patrimônio do Município de Corumbá, do imóvel que lhe será doado através de decreto do Poder Executivo, que ficará obrigado a editar e servirá de instrumento hábil para apresentação junto ao Registro de Imóveis respectivo.

PARÁGRAFO 1º Na hipótese do donatário deixar de utilizar o imóvel que lhe será doado, ocorrerá, também, sua reversão ao patrimônio do Município de Corumbá, sem direito a indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias nele existentes, na forma prevista neste Artigo.

PARÁGRAFO 2º De acordo com o Artigo 1º parágrafo único, que trata esta Lei, por serem projetos distintos, ficam as áreas subdivididas, as sanções reversíveis que trata a presente Lei.

ARTIGO 4º As despesas necessárias para efetivação da doação, correrão por conta única e exclusiva, do donatário.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 26 DE AGOSTO DE 2003


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO N.º 861/03

DATA 27/08/2003

RECEBIDO POR: Simp.

VISTO:

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal Nº 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970
Corumbá-MS



CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	060109
DATA	30/04/2004
RECEBIDO:	<i>[Signature]</i>
VISTO:	<i>[Signature]</i>

Silmiria de Lima

Funcionária
Câmara Municipal de Corumbá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Governadoria Municipal

Lido na Sessão do dia 21/02/04
[Signature]
1º Secretário

LEI Nº 1761/2003

"Autoriza o Poder Executivo doar uma área de terreno rústico à PANTAGRO - Pantanal Produtos Agropecuários Ltda. e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar à **PANTAGRO - Pantanal Produtos Agropecuários Ltda.**, inscrita no CGC sob número 02.991.136 / 0001-36, estabelecida nesta cidade na Rua Sete de Setembro, nº 968, 01 (Uma) Quadra de terreno rústico, na zona suburbana de Corumbá, com área de 21.402,48m² (Vinte e um mil quatrocentos e dois, e quarenta e oito metros quadrados), limitando-se ao Norte com a 10ª Paralela, à Rua Santa Catarina; ao Sul com a 11ª Paralela, à Rua Santa Catarina; ao Nascente com a Rua Quinze de Novembro e, ao Poente, com a Rua Sete de Setembro, matrícula 23.159, do Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá, para fim de construção de depósito para armazenar e distribuir combustíveis e lubrificantes e outros produtos derivados do petróleo, bem como a instalação de fábrica de rações.

Parágrafo Único - A área de que trata o artigo será desmembrada em duas áreas iguais, sendo 50% para construção da fábrica de ração e os outros 50% para construção de depósito para armazenar e distribuir combustíveis.

ARTIGO 2º A **PANTAGRO - Pantanal Produtos Agropecuários Ltda.** sob pena de reversão para o patrimônio do Município, do imóvel que lhe será doado, obriga-se:

- a- Iniciar e terminar a edificação no imóvel que lhe será doado, no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de lavratura da escritura pública de doação;
- b- Não alienar, por qualquer forma, o imóvel que lhe será doado, devendo esta condição constar da escritura de doação

[Signature]

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal Nº 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970
Corumbá-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

- c- Constituir hipoteca em 2º grau a favor do Município de Corumbá, na hipótese do imóvel que lhe será doado for dado em garantia de financiamento, conforme exige o Parágrafo 5º, do Art. 17, da Lei número 8.666/93, constando, também, esta condição na escritura de doação;
- d- Destacar na edificação que será construída, a participação do Município de Corumbá através da doação ora autorizada.

ARTIGO 3º O Inadimplemento, à qualquer tempo, por parte do donatário, de qualquer das cláusulas de que trata o artigo anterior, ensejará independentemente de notificação, intimação ou interpelação judiciais ou extrajudiciais, a reversão ao patrimônio do Município de Corumbá, do imóvel que lhe será doado através de decreto do Poder Executivo, que ficará obrigado a editar e servirá de instrumento hábil para apresentação junto ao Registro de Imóveis respectivo.

PARÁGRAFO 1º Na hipótese do donatário deixar de utilizar o imóvel que lhe será doado, ocorrerá, também, sua reversão ao patrimônio do Município de Corumbá, sem direito a indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias nele existentes, na forma prevista neste Artigo.

PARÁGRAFO 2 De acordo com o Artigo 1º, parágrafo único, que trata esta Lei, por serem projetos distintos, ficam as áreas subdivididas, as sanções reversíveis que trata a presente Lei.

ARTIGO 4º As despesas necessárias para efetivação da doação, correrão por conta única e exclusiva, do donatário.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 26 DE AGOSTO DE 2003.

Eder Moreira Brambilla
Prefeito Municipal